



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0207971/2026-GAP

## Resposta do Executivo 221/2026

Protocolo 44339 Envio em 04/09/2026 16:12:21

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 244/2026-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009010/2026-72

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações detalhadas sobre as medidas saneadoras adotadas em resposta aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado (TCESP), os motivos da inscrição do município no CADIN e as estratégias do Executivo para evitar novas suspensões de serviços públicos, segue em anexo o Ofício 129/2026, com informações da Secretaria Municipal de Turismo e segue Memorando com resposta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00009010/2026-72

SEI nº 0207971



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do Secretário Municipal

OFÍCIO Nº 129-2026 – TURISMO

ÚNICO AOS DESTINATÁRIOS

A Sua Excelência o Senhor

**ANTONIO TAKASHI SASADA**

DD. Prefeito Municipal

E-mail: [gabinete@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br)

**Ref.:** Responde ao Requerimento de Sessão nº 244/2026, de autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**, que requer informações detalhadas sobre as medidas saneadoras adotadas em resposta aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, os motivos da inscrição do Município no CADIN e as estratégias do Executivo para evitar novas suspensões de serviços públicos – Processo nº 3535507.414.00009048/2026-45.

**Senhor Prefeito,**

Em atenção ao Requerimento de Sessão nº 244/2026, especialmente quanto ao questionamento constante do item 2, que solicita informações acerca do motivo oficial e específico que levou à inscrição do Município de Paraguaçu Paulista no CADIN, dos respectivos impactos financeiros e operacionais e das providências adotadas para sua regularização, a Secretaria Municipal de Turismo apresenta os esclarecimentos abaixo, com fundamento nas informações constantes dos autos e, especialmente, na Manifestação Técnica do Setor de Engenharia e no **Ofício nº 126-2026 – Turismo**, anteriormente encaminhado sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui **caráter estritamente administrativo, técnico e documental**, limitada às informações efetivamente disponíveis no âmbito desta Secretaria, não constituindo reconhecimento de responsabilidade pessoal do Secretário Municipal de Turismo, tampouco antecipação de conclusão de natureza jurídica, contábil, financeira ou de responsabilização administrativa, matérias que permanecem submetidas aos respectivos setores e órgãos competentes.

## 1. DA INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CADIN ESTADUAL

Conforme documentação anteriormente analisada e constante dos autos, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista encontra-se inscrito no **CADIN Estadual**, havendo quatro pendências vinculadas à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, com inclusão registrada em **01/07/2026**.

As pendências estão relacionadas aos seguintes instrumentos:

- **Convênio nº 217/2021** – Adequação do Museu Ferroviário José Giorgi e Ampliação da Gare do Trem Turístico e Cultural Moita Bonita;
- **Convênio nº 032/2022** – Melhorias no Sistema de Iluminação no Parque Aquático;
- **Convênio nº 097/2022** – Intervenções e Melhorias no Centro de Convergência Turística;
- **Convênio nº 098/2022** – Intervenções e Melhorias no Parque Aquático.

## 2. DA ORIGEM DAS PENDÊNCIAS

Conforme consignado na manifestação técnica utilizada como fundamento para a resposta anterior, a origem das pendências não pode ser reduzida, de forma genérica, à existência de débito financeiro.

Nos Convênios nº 217/2021, nº 097/2022 e nº 098/2022, a situação esteve relacionada à **rescisão de contratos anteriormente firmados e à consequente paralisação das obras**, circunstâncias que demandaram providências administrativas destinadas à relicitação e à regularização dos respectivos objetos.

Também foram registradas ocorrências supervenientes e condições climáticas adversas que demandaram adequações e providências administrativas e técnicas.

Especificamente quanto ao **Convênio nº 032/2022**, a manifestação técnica informou que a pendência esteve relacionada à necessidade de adequações decorrentes de **furtos e danos ocasionados por vendavais**, tendo sido adotadas as providências necessárias, encontrando-se a questão em análise contábil.

Dessa forma, a existência da inscrição no CADIN, por si só, **não deve ser interpretada como reconhecimento de inadimplência financeira ou como reconhecimento de responsabilidade pessoal do Secretário Municipal de Turismo**, uma vez que as circunstâncias apontadas nos documentos técnicos estão relacionadas a ocorrências administrativas, contratuais, técnicas e supervenientes, cuja análise deve observar os respectivos processos administrativos.

## 3. DOS VALORES DOS CONVÊNIOS

Para fins exclusivamente informativos, os valores indicados na manifestação técnica anterior foram:

- Convênio nº 217/2021 – **R\$ 543.696,34**;
- Convênio nº 032/2022 – **R\$ 355.000,00**;
- Convênio nº 097/2022 – **R\$ 674.531,78**;
- Convênio nº 098/2022 – **R\$ 1.826.005,55**.

Ressalta-se, contudo, que tais valores correspondem aos valores informados para os respectivos convênios, não devendo ser interpretados como valores atualizados de eventual débito, saldo financeiro ou obrigação de devolução.

Eventuais valores atualizados, saldos, débitos, obrigações financeiras ou devoluções de recursos

deverão ser confirmados pelo **setor municipal competente**, responsável pela análise financeira e contábil dos respectivos instrumentos.

#### 4. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Segundo a manifestação técnica que fundamentou a resposta desta Secretaria, foram adotadas providências administrativas e técnicas destinadas à regularização dos convênios.

Entre as providências encontram-se os procedimentos necessários à **relicitação dos objetos cujos contratos foram rescindidos**, bem como as adequações relacionadas ao sistema de iluminação do Parque Aquático em razão dos furtos e dos danos provocados por vendavais.

A documentação técnica também registra que a Municipalidade vem adotando as providências administrativas e técnicas necessárias à regularização dos instrumentos e ao atendimento das exigências apresentadas pelos órgãos estaduais competentes.

#### 5. DA SITUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS

No âmbito do Setor de Engenharia, foi informado que as providências de sua competência foram adotadas e que as respectivas pendências técnicas foram atendidas, permanecendo os processos sujeitos à análise dos setores e órgãos competentes.

Assim, não se mostra tecnicamente adequado apresentar a situação como se houvesse, necessariamente, obras ou providências técnicas ainda não realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, quando a manifestação técnica registra o atendimento das providências de competência daquele setor.

#### 6. DA PREVISÃO DE BAIXA DO CADIN

Até o momento da elaboração da manifestação técnica que fundamenta esta resposta, o Setor de Engenharia não dispunha de informação quanto à data definitiva para a baixa da inscrição do Município no CADIN Estadual.

A conclusão da regularização depende de providências e análises de competência de outros setores municipais e dos respectivos órgãos estaduais.

Por essa razão, esta Secretaria **não estabelece prazo para baixa do CADIN que não esteja formalmente definido pelo órgão competente**, evitando-se a criação de expectativa ou compromisso administrativo sem respaldo documental.

#### 7. DOS IMPACTOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Quanto aos impactos financeiros, contábeis e jurídicos decorrentes da inscrição do Município no CADIN, especialmente quanto à existência de eventuais restrições, impedimentos para celebração de novos instrumentos, liberação ou bloqueio de recursos, convênios, repasses, operações de crédito ou outras consequências jurídicas e financeiras, esta Secretaria **não dispõe de competência técnica para emitir conclusão definitiva sobre a matéria**.

Tais informações deverão ser prestadas ou confirmadas pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas jurídica, financeira, contábil, orçamentária e de

convênios, mediante consulta aos respectivos processos e sistemas oficiais.

Essa delimitação é necessária para assegurar que a Administração Pública forneça informações precisas, documentadas e compatíveis com a competência funcional de cada unidade administrativa.

## 8. DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Cumprido destacar, ainda, que as informações ora prestadas dizem respeito a fatos e circunstâncias documentadas no âmbito dos respectivos convênios, contratos e processos administrativos.

A existência de pendências institucionalmente vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo **não permite, por si só, estabelecer nexo de responsabilidade pessoal do atual Secretário Municipal de Turismo.**

Eventual conclusão dessa natureza dependeria de análise individualizada dos atos praticados, dos agentes competentes à época, das respectivas atribuições funcionais, dos documentos constantes dos processos e das manifestações dos setores jurídicos e de controle competentes.

Assim, a presente manifestação limita-se rigorosamente aos fatos e informações documentalmente disponíveis, **sem atribuir, reconhecer ou presumir responsabilidade pessoal de qualquer agente público**, especialmente quando inexistente manifestação específica nesse sentido nos documentos utilizados como fundamento desta resposta.

## 9. DA COMPETÊNCIA PARA RESPOSTA AOS DEMAIS QUESTIONAMENTOS

Quanto aos **itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7** do Requerimento de Sessão nº 244/2026, considerando que os questionamentos envolvem matérias relativas às medidas gerais de gestão, convênios e repasses, cronograma global de regularização, equilíbrio fiscal, planejamento orçamentário, contenção de despesas, manutenção de serviços públicos, pagamento de vencimentos e demais aspectos financeiros, contábeis, orçamentários e administrativos da Administração Municipal, **esta Secretaria entende que as respectivas respostas devem ser prestadas pelos órgãos municipais detentores da competência e das informações específicas sobre cada matéria.**

A Secretaria Municipal de Turismo, por sua vez, permanece à disposição para prestar os esclarecimentos **técnicos e documentais que estejam compreendidos em sua esfera de competência**, sem prejuízo das informações que deverão ser fornecidas pelos demais setores responsáveis.

## 10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Turismo esclarece que:

I – existem quatro pendências vinculadas à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo;

II – as pendências estão relacionadas aos Convênios nº 217/2021, nº 032/2022, nº 097/2022 e nº 098/2022;

III – conforme a manifestação técnica, as circunstâncias relacionadas às pendências envolvem, conforme cada caso, rescisões contratuais, paralisação de obras, necessidade de relicitação, furtos, danos ocasionados por vendavais e outras ocorrências supervenientes;

**IV** – não foram identificados pelo Setor de Engenharia débitos financeiros pendentes de pagamento relacionados aos referidos convênios, sem prejuízo da necessária confirmação pelos setores financeiros e contábeis competentes;

**V** – as providências técnicas de competência do Setor de Engenharia foram adotadas;

**VI** – os respectivos processos permanecem em análise pelos setores e órgãos competentes;

**VII** – não há, no âmbito do Setor de Engenharia, previsão definitiva para a baixa do CADIN, uma vez que sua conclusão depende de providências e análises que extrapolam a competência daquele setor;

**VIII** – eventuais informações jurídicas, financeiras, contábeis, orçamentárias ou relativas a eventual responsabilização deverão ser confirmadas pelos respectivos setores competentes;

**IX** – os questionamentos constantes dos itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7 do Requerimento nº 244/2026 deverão ser respondidos pelos órgãos municipais competentes, por envolverem matérias que extrapolam a competência específica desta Secretaria;

**X** – a presente manifestação não representa reconhecimento, atribuição ou presunção de responsabilidade pessoal do Secretário Municipal de Turismo ou de qualquer servidor, limitando-se às informações técnicas e administrativas efetivamente documentadas.

Por fim, esta Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos, a observância das competências administrativas e a regularização dos instrumentos sob sua esfera de acompanhamento, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos e documentais que forem de sua competência.

Atenciosamente,

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**JOSÉ RUBENS ALEIXO**  
Secretário de Turismo

JRA/icf

OF

**sei!**  
assinatura  
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Jose Rubens Aleixo**, **Secretário Municipal**, em 20/08/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0208340** e o código CRC **A096F58A**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal

## MEMORANDO

Assunto: Resposta ao Requerimento de Sessão nº 244/2026

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00009048/2026-45.

1. O Município mantém acompanhamento permanente das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinando continuamente que todas as Secretarias Municipais adotem medidas preventivas e saneadoras para sanar falhas de rotina e evitar novos apontamentos;
2. --
3. Atualmente não há bloqueios de convênios ou repasses de recursos em decorrência do CADIN, visto que o Município não se encontra mais inscrito no referido cadastro (conforme anexo nº 0215216). Registra-se, apenas, que as tratativas relativas ao Clube da Juventude foram postergadas por adequação formal.
4. O Município já sanou suas pendências e não possui restrições ativas no CADIN (conforme anexo nº 0215216).
5. O Poder Executivo realiza a análise e o monitoramento mensal das contas públicas. No momento, o Município apresenta situação financeira equilibrada e, não havendo fatos supervenientes, a gestão caminha para o encerramento do exercício com o cumprimento de todas as metas fiscais. A recuperação orçamentária vem ocorrendo de forma gradual e contínua.
6. No presente momento, o cenário fiscal e financeiro do Município é estável, não havendo necessidade da edição de novos decretos de contenção de despesas ou suspensão de serviços essenciais.
7. A prestação de serviços à população e o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos constituem premissas prioritárias e inegociáveis desta administração. A revisão orçamentária é promovida continuamente ao longo de todo o exercício financeiro para assegurar a rotina administrativa e a regularidade dos pagamentos.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Tatiani dos Santos Correa**  
SMAF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0215214** e o código CRC **F95DDA47**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009048/2026-45

SEI nº 0215214

Resposta do Executivo 221/2026 Protocolo 44339 Envio em 04/09/2026 16:12:21  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25871/25871\\_original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25871/25871_original.pdf)

## SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



### Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

---

#### Informações Cadastrais

**CNPJ/CPF: 44.547.305/0001-93**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 04/09/2026 às 13:38:00**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: C3531159.182C37F6.6714A8A2.F81DE364**

EMIÇÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**